



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/MF Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria Interministerial MME/MF nº 2, de 17 de outubro de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA SUBSTITUTO E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º-F e 4º-G, da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, no Decreto nº 12.649, de 2 de outubro de 2025, e no Ajuste Sinief nº 19, de 9 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MME/MF nº 2, de 17 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. Os valores iniciais de que tratam o *caput* correspondem:

I - aos valores constantes da coluna A do Anexo I, para os vales emitidos entre 1º de novembro de 2025 e 31 de dezembro de 2025; e

II - aos valores constantes da coluna B do Anexo I, para os vales emitidos a partir de 1º de janeiro de 2026.” (NR)

“Art. 3º.....

.....
§ 1º

.....

IV - o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, para a alíquota de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações com GLP, com a redação dada pelo Convênio ICMS nº 113, de 5 de setembro de 2025, ou outro que o venha a substituir.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria Interministerial MME/MF nº 2, de 17 de outubro de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria Interministerial.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Portaria Interministerial MME/MF nº 3, de 14 de novembro de 2025, na parte em que altera o Anexo I da Portaria Interministerial MME/MF nº 2, de 17 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Ministro de Estado de Minas e Energia Substituto

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.1.2026 (Edição Extra) - Seção 1.

ANEXO**(Anexo I à Portaria Interministerial MME/MF nº 2, de 17 de outubro de 2025)****"ANEXO I"**

VALORES DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO GLP - PR_{GDP} PARA A MODALIDADE DE GRATUIDADE DO AUXÍLIO GÁS DO POVO

Unidade Federativa	Preço de Referência do GLP - PR_{GDP} (R\$/13kg)	
	[Coluna A] Vales emitidos entre 1º de novembro de 2025 e 31 de dezembro de 2025	[Coluna B] Vales emitidos a partir de 1º de janeiro de 2026
Acre	122,12	123,16
Alagoas	91,49	92,53
Amapá	114,17	115,21
Amazonas	113,00	114,04
Bahia	105,35	106,39
Ceará	102,13	103,17
Distrito Federal	95,52	96,56
Espírito Santo	93,74	94,78
Goiás	98,32	99,36
Maranhão	107,80	108,84
Mato Grosso	125,05	126,09
Mato Grosso do Sul	100,04	101,08
Minas Gerais	94,48	95,52
Pará	105,24	106,28
Paraíba	94,88	95,92
Paraná	96,00	97,04
Pernambuco	89,67	90,71
Piauí	101,56	102,60
Rio de Janeiro	92,12	93,16
Rio Grande do Norte	101,03	102,07
Rio Grande do Sul	101,33	102,37
Rondônia	108,34	109,38
Roraima	127,44	128,48
Santa Catarina	108,45	109,49
São Paulo	99,19	100,23
Sergipe	102,84	103,88
Tocantins	114,87	115,91

..." (NR)